



Prefeitura Municipal de Jatobá Pernambuco

LEI Nº 043/98

EMENTA: Estabelece a nova Estrutura Administrativa do Município para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito de Jatobá no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estabelece a Nova Estrutura Administrativa do Município de Jatobá, conforme dispõem os artigos 4º, inciso X e 81, inciso I e XI, da lei Orgânica Municipal, institui o Quadro Permanente de Cargos efetivos, em comissão e gratificações funcionais, fixando normas aplicáveis às respectivas remunerações.

Parágrafo Único - Integra, ainda, a presente lei, o Anexo Único, que consubstancia o quantitativo de servidores do Quadro do Município, os grupos ocupacionais, as referências de cargos e respectivos vencimentos e gratificações.

Art 2º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jatobá é composta de Secretarias Municipais, seus Departamentos e Divisões; Assessores diretamente subordinados ao Prefeito, como Órgãos Setoriais, ambos, encarregados da promoção e desenvolvimento socio-econômico do Município.

Art 3º. Os Órgãos de apoio técnico e administrativo têm a seguinte estrutura organizacional:

I. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Divisão do Cerimonial;
- b) Divisão de apoio Técnico.

2. ASSESSORES.

3. ADMINISTRADOR DISTRITAL

- a) Divisão de Administração;
- b) Divisão de Operação;

II. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Divisão de Transportes;
- b) Divisão de Pessoal;
- c) Divisão de Material e Patrimônio;
- d) Divisão de Serviços Gerais.

2. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

- a) Divisão de Tesouraria;
- b) Divisão de Controle Contábil;
- c) Divisão de Despesas e Receitas.

9

1



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco

III. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

1. DEPARTAMENTO DE ENSINO MUNICIPAL.

- a) Diretoria da Escola Ayrton Senna da Silva;
- b) Diretoria da Escola Maria Quitéria;
- c) Diretoria da Escola Municipal de Jatobá;
- d) Divisão de Alimentação Escolar;
- e) Divisão de Treinamento e Planejamento;
- f) Divisão de Material Escolar.

2. DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

- a) Divisão de Cultura;
- b) Divisão de Turismo;
- c) Divisão de Esportes.

IV. SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

1. DEPARTAMENTO DE MEDICINA HOSPITALAR

- a) Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Divisão de Enfermagem;
- c) Divisão de Nutrição e Dietética.

2. DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA.

- a) Divisão de Medicina Preventiva;
- b) Divisão de controle dos Postos de Saúde;
- c) Divisão de Vigilância Sanitária;
- d) Divisão de Inspeção e Fiscalização de Alimentos.

3. DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

- a) Divisão de Bem estar Social;
- b) Divisão de Cidadania.

4. DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- a) Divisão de Apoio à Criança.

V. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.

1. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

- a) Divisão de Obras Públicas;
- b) Divisão de Serviços Públicos.

2. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

- a) Divisão de Desenvolvimento Rural;
- b) Divisão de Abastecimento;
- c) Divisão de Cadastramento Rural.

9

2



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco

Art 4º. A Estrutura Organizacional Administrativa do Município, comportará os Servidores Municipais em quantitativo indispensável ao desenvolvimento das respectivas atividades, constantes e distribuídas no Anexo Único, desta Lei.

Art 5º. A partir da vigência desta Lei, as remunerações ficam fixadas em conformidade com os Grupos Operacionais escalonados em Símbolos e designados por numeração cardinal crescente na forma do citado Anexo.

§ 1º. - No exercício de 1998, deverá ser aplicado o índice do IGPM de 1997, para reajustamento dos salários constantes do prefalado Anexo;

§ 2º. - Os Agentes Comunitários de Saúde, cuja verba é repassada à Prefeitura pelo SUS, serão remuneradas mensalmente, com valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), símbolo CC-5, ficando subordinados diretamente à Secretaria de Saúde e Ação Social;

§ 3º. - Os Auxiliares de Gabinete serão remunerados conforme Símbolo CC-6, pelo valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art 6º. Fica instituído Plantão Médico Noturno e em finais de semanas, a serem regulamentados por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art 7º. Ficam instituídas as representações dos Conselheiros Tutelares e dos Cargos Comissionados, a serem regulamentadas por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A representação de que trata o caput deste artigo, não será extensiva aos servidores em cargo de provimento efetivo da União, do Estado ou Município, podendo os mesmos optarem pela vantagem, em renúncia dos vencimentos do cargo efetivo.

Art 8º. Fica instituído o Fundo de Suprimento a Servidor efetivo ou comissionado, a ser regulamentado oportunamente.

Art 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jatobá, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 1998.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Clímério Yadel A. de Lima
- Chefe de Gabinete -



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Quant.	Cargo/Função	Símbolo
05	Secretários Municipais	CC-1
02	Assessores	CC-1
01	Administrador Distrital	CC-1
10	Diretor de Departamento	CC-2
01	Assistente de Secretaria	CC-2
32	Chefe de Divisão	CC-3
03	Diretor de Escola	CC-3
03	Vice-Diretor de Escola	CC-4
12	Encarregado de Setor	CC-4
25	Agente Comunitário de Saúde	CC-5
05	Auxiliar de Gabinete	CC-6

CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quant.	Cargo/Função	Símbolo
02	Supervisor de Ensino	FG-1
02	Orientador Pedagógico	FG-2
05	Coordenador Pedagógico	FG-2
03	Secretário de Escola	FG-3